



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 050/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00017675/2017-51

Parecer Técnico nº: 4/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NULTV

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL DER/DF - 00391-00017675/2017-51

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: FAIXA DE DOMÍNIO ÀS MARGENS DA RODOVIA DF-445, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA, RA-IV.

Coordenadas Geográficas: NÃO SE APLICA

Atividade Licenciada: EXTRAÇÃO DE MATERIAL TERROSO DE ÁREAS DE EMPRÉSTIMO 1 E 2 PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NA PONTE DA VC-533.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
1. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental n.º **050/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 4/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NULTV, do Processo n.º **00391-00017675/2017-51**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental refere-se a exploração de 2 (duas) caixas de empréstimo, áreas 1 e 2, localizadas em faixa de domínio do DER/DF na margem sul da rodovia DF-445;

Coordenadas UTM			
Caixa 1		Caixa 2	
162757,1864	8263697,3189	162580,2724	8263512,2424
162768,0759	8263686,9055	162591,1732	8263502,5587
162645,4791	8263557,4069	162403,3081	8263303,7133
162634,4327	8263567,5934	162392,3014	8263313,9263

2. Fica autorizada a extração de 7.120 m³ (sete mil cento e vinte metros cúbicos) de latossolo argiloso na Caixa de Empréstimo 1; e 10.800 m³ (dez mil e oitocentos metros cúbicos) na Caixa de Empréstimo 2;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

3. A autorização permite somente a exploração de caixas de empréstimo às margens da rodovia DF-445, conforme coordenadas contidas no Plano de Lavra e de Recuperação Ambiental para Área de Empréstimo contidas no protocolo nº 777.004.154/14;
4. Fica proibida qualquer intervenção em área não autorizada por este Instituto, por esta Autorização ou outras licenças ambientais cabíveis;
5. O DER/DF deverá seguir as recomendações da Licença de Instalação LI nº 055/2014, que mesmo amplas, trazem ações, diretrizes e medidas condizentes com a implantação de caixas de empréstimo;
6. Devem ser rigorosamente obedecidas as condicionantes ambientais especificadas na Norma DNIT 107/2009 – ES para Terraplenagem – Empréstimos – Especificação de serviço;
7. Devem ser adotadas todas as medidas preventivas no sentido de evitar/mitigar qualquer impacto ambiental negativo, incluindo as áreas adjacentes aos locais de exploração;
8. O DER/DF deverá seguir rigorosamente o Plano de Lavra e de Recuperação Ambiental para Área de Empréstimo, protocolado neste Instituto, número do Protocolo 777.004.154/14, de 15 dezembro de 2014;
9. A raspagem da camada de solo orgânico atenderá as normativas do DNIT, que definem a espessura mínima de 20 cm (vinte centímetros) e deposição longitudinal ao eixo da lavra. A leira principal deverá estar disposta ao longo do alinhamento externo, próximo ao limite da faixa de domínio ou faixa de segurança que proteja estrutura/equipamentos;
10. A raspagem da camada de solo orgânico, bem como a extração do material não deverão danificar o lençol freático subjacente, preservando ao máximo as condições hidrogeológicas locais e regionais, não estando autorizada a utilização de recursos hídricos advindos das escavações;
11. A altura máxima da leira principal não ultrapassará 2,0m (dois metros);
12. Deverão ser adotados rigorosos procedimentos para a suavização dos taludes das caixas de empréstimo, de modo que mantenham constantemente as declividades: talude paralelo interno, talude paralelo externo e taludes perpendiculares;
13. A correção de drenagem das áreas utilizadas como caixas de empréstimo é obrigatória e deverá ser executada conforme descrito no Plano de Lavra e de Recuperação Ambiental;
14. Em todos os pontos em que houver suspensão de particulados deverão ser instalados sistemas de aspersão que deverão manter úmidas as áreas escavadas;
15. Os caminhões de transporte do material extraído deverão utilizar lonas e trafegar entre 08h00min e 16h30min;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

16. Conservar o maquinário, os demais equipamentos utilizados e os procedimentos operacionais de forma adequada. Os operários devem ser treinados para evitar riscos ao meio ambiente;
17. Deverá ser utilizada mão-de-obra devidamente qualificada e treinada;
18. Deverão ser observadas as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente, bem como a sinalização adequada da área;
19. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença/Autorização, a validade da Licença/Autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença/Autorização, conforme o modelo fornecido pelo IBRAM-DF;
20. Apresentar relatório conclusivo do encerramento da área de empréstimo e respectiva recuperação, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
21. Esta Autorização diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, pareceres, relatórios ou laudos que sejam necessários a execução dos serviços de exploração das caixas de empréstimo às margens da rodovia DF-445;
22. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
23. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições acima descritas levará ao cancelamento da Autorização.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 06/11/2017, às 12:44, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE LUDUVICE, Usuário Externo**, em 07/11/2017, às 11:45, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=3140943 código CRC= **A6C26753**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00017675/2017-51 Doc. SEI/GDF 3140943

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 03/11/2017 14:45:10.

